



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ano: 2026, nº 60

Disponibilização: terça-feira, 07 de abril de 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis
Presidente

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Vice-Presidente e Corregedora

Cynthia Edwards Mouta
Diretora-Geral

Avenida André Araújo, nº 200 - Aleixo
Manaus/AM
CEP: 69060-000

Contato

(92) 3632-4428

cajur@tre-am.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Atos do Diretor	3
Atos do Secretário (SGP)	3
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	5
001ª Zona Eleitoral	7
003ª Zona Eleitoral	8
004ª Zona Eleitoral	9
005ª Zona Eleitoral	11
007ª Zona Eleitoral	53
008ª Zona Eleitoral	53
011ª Zona Eleitoral	55
015ª Zona Eleitoral	82
017ª Zona Eleitoral	83
019ª Zona Eleitoral	94
027ª Zona Eleitoral	95
031ª Zona Eleitoral	98

Assim, determino o arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos e a anotação desta decisão no Sistema de Contas Partidárias - SICO.

Ciência ao MPE. Sem recurso, archive-se.

PUBLIQUE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.

Maués/AM, data da assinatura eletrônica.

PAULO JOSÉ BENEVIDES DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600055-27.2024.6.04.0005

PUBLICAÇÃO EM : 08/04/2026

PROCESSO : 0600055-27.2024.6.04.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES (15165/AM)

ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE (3337/AM)

RESPONSÁVEL : SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

ADVOGADO : CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES (15165/AM)

ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE (3337/AM)

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA (13037/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

PROCESSO Nº: 0600055-27.2024.6.04.0005

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença]

RESPONSÁVEL: PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO: HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM13037

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE - OAB/AM3337

ADVOGADO: CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES - OAB/AM15165

RESPONSÁVEL: SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

ADVOGADO: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE - OAB/AM3337

ADVOGADO: CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES - OAB/AM15165

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em desfavor de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO MAZZINI LEITE FILHO, com a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional por condenação em autos de representação por propagando eleitoral antecipada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requer a *intimação do executado, dentro do prazo legal, para promover o recolhimento do valor atualizado no montante de R\$ 5.114,02(cinco mil, cento e quatorze reais e dois centavos).*

É o relatório. Decido.

A Resolução do TSE nº. 23.709/2022, dispõe sobre os procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções, proferidas na Justiça Eleitoral.

Diante do trânsito em julgado do acórdão(ID. 123634638) com o cálculo do valor atualizado pelo exequente(ID. 123778611), determino:

A intimação do executado para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523, do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Devendo advertir o executado que o não cumprimento da obrigação enseja acréscimo de multa de 10% sobre o valor da condenação além da fixação de honorários advocatícios (artigo 34, §1º, da Res.-TSE n. 23.709/2022); ao protesto e inclusão dos seus nomes em cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 34, caput, e §§ 1º a 3º, da Res. TSE n. 23.709/2022, à penhora eletrônica de ativos financeiros das partes executadas ou outros meios de constrição patrimonial; e à inclusão do débito em dívida ativa (artigos 29, 32 e 32-A da Res.-TSE n. 23.709/2022).

Na ausência de pagamento voluntário, autorizo desde já que se proceda a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, para a quitação integral do débito a partir do bloqueio de depósitos ou aplicações custodiados em instituições financeiras, com a utilização do sistema BACENJUD. Caso frutífero, intime-se o(a) executado(a) acerca da penhora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para eventual irrisignação, consoante art. 525, §11 e aplicação análoga do art. 915, CPC.

Caso reste infrutífera ou insuficiente a penhora online de ativos financeiros, autorizo a realização de consulta ao sistema INFOJUD para identificação de bens de titularidade do executado, com posterior vista ao Ministério Público para se manifestar sobre os bens identificados.

Ressalta-se, restando negativas as diligências acima, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

Maués/AM, data conforme sistema eletrônico.

Paulo José Benevides dos Santos

Juiz Eleitoral da 5ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600055-27.2024.6.04.0005

PUBLICAÇÃO EM : 08/04/2026

PROCESSO : 0600055-27.2024.6.04.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES (15165/AM)

ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE (3337/AM)

RESPONSÁVEL : SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

ADVOGADO : CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES (15165/AM)

ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE (3337/AM)

RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA (13037/AM)